

Prós e contras: O debate acerca do voto feminino na primeira Constituinte republicana brasileira.

Emelly Sueny Fekete Facundes¹

Resumo

Este trabalho se propõe analisar os argumentos que permearam os debates acerca dos direitos políticos das mulheres no Brasil na ocasião da Constituinte de 1891, a primeira da era republicana. Os questionamentos levantados pelas feministas brasileiras do século XIX, acerca do status da inferioridade feminina e da exclusão das mulheres da atividade política, foram a base dessa discussão. Utilizamos o trabalho de doutorado de Mônica Karawejczyk como fonte de acesso aos discursos proferidos nas sessões de debates da Constituinte de 1891. Esses discursos foram analisados tendo como lastro teórico a crítica feminista da modernidade e a teoria política feminista, exemplificadas pelos trabalhos de Iris Marion Young, Carole Pateman e Ellen Du Bois. Do debate para a Constituinte, emergiram argumentos pró e contra o direito ao voto feminino, calcados no caráter excludente da cidadania universal liberal. Tendo sido essa ocasião a primeira vez que o assunto era debatido em um ambiente parlamentar e estritamente masculino, a cidadania política feminina ganhou espaço no debate da política oficial, alargando a articulação das feministas e fortalecendo a defesa dos direitos políticos para as mulheres.

Palavras-chave: Feminismo; Direitos políticos; Cidadania feminina.

O caráter excludente da cidadania universal liberal

Em 1932 o sufrágio das mulheres brasileiras foi conquistado, o voto feminino foi garantido pelo código eleitoral provisório após intensa campanha nacional das feministas. Essa era uma luta antiga, desde a última década do século XIX as mulheres

¹ Mestranda em História Social da Cultural Regional pela UFRPE.

pleiteavam esse direito, que vinha junto com a reivindicação da criação de escolas de ensino secundário que dessem acesso ao ensino superior às mulheres. O direito a educação feminina também foi conquistado aos poucos, cientistas da época argumentavam que por uma questão “natural”, de cunho “biológico”, a mulher não tinha intelecto para se dedicar às atividades científicas, o papel da mulher deveria ser o de mãe, cuidadora do lar. Esse argumento era tão bem alicerçado na ciência, que muitos médicos afirmavam que do desenvolvimento do cérebro feminino nasciam muitas doenças, como, por exemplo, a atrofia do útero. Esses argumentos foram utilizados e aceitos no parlamento para justificar a não aprovação do reconhecimento do voto feminino, mas isso não significava para as mulheres apenas o não exercício do voto, significava a negação dos direitos individuais pregados pelo liberalismo. A principal questão que alicerçava a exclusão da mulher da esfera pública, até a primeira metade do século XX, era o questionamento da capacidade intelectual e a naturalização da inferioridade feminina, baseada na identificação do espaço público com o ideal da razão moral imparcial e do espaço privado com a sensibilidade e a emoção.

Em meados do século XVIII a pergunta “O que é ser mulher?” era tema de ensaios filosóficos. As críticas de Diderot e Madame d’Epinay ao ensaio sobre as mulheres de A.L. Thomas nos mostram essa discussão. A busca pela definição sobre o que é uma mulher estava e ainda está “carregada de consequências psicológicas e sociais, morais e políticas”². Essa definição estava diretamente atrelada ao padrão de superioridade da humanidade, exemplificado pela definição do que é ser um homem. A duplicidade da personalidade feminina, a fragilidade, a docilidade, eram as bases do pensamento sobre o “eterno feminino”. De um lado, o racionalismo cartesiano de Descartes – trazia a ideia de que homens e mulheres partilhavam igualmente a razão -, o qual se baseia Madame d’Epinay. Ela denunciou que se as mulheres “não fossem consideradas escravas de seu útero, mas como vítimas de sua educação, nada mais em sua natureza, impede que estejam em igualdade com os homens, ou até que sejam irmãs

² Thomas, A.L. **O que é uma mulher?: um debate/** A.L.Thomas, Diderot, Madame D’Epinay; prefaciado por Elisabeth Badinter; tradução de Maria Helena Franco Martins. Rio de Janeiro: Nova Fronteira,1991. P.10. Antoine Léonard Thomas foi um destacado membro da Academia francesa, em 1772 ele publicou seu Ensaio sobre o caráter, os costumes e o espírito das mulheres ao qual recebeu críticas tanto de Diderot, o filósofo, quando de Madame D’Epinay, escritora francesa. Elisabeth Badinter prefaciou esse debate em O que é uma mulher? E analisou as diferentes visões sobre a mulher que circulava naquela época.

destes”³. Do outro, Diderot, para quem a mulher está em algum lugar entre o animal e o homem, condicionada pela sua natureza frágil que o útero lhes impõe, entendendo que “a humanidade é uma longuíqua abstração, e só a diferença sexual é real”.

Esses esquemas de ideias e definições vão permear as batalhas intelectuais do século XX, que irão acarretar os questionamentos sobre as contradições inerentes do liberalismo. Essas críticas serão formuladas a partir da ideia de “irmandade” entre os homens, na qual as mulheres não estavam incluídas por não serem consideradas aptas (ou biologicamente incapazes) de atuarem na esfera pública, esfera onde se efetuava esses laços de irmandade através do exercício da cidadania⁴.

Segundo Iris Marion Young (2012, p.172), a defesa dessa “incapacidade” feminina era calcada no ideal de razão moral imparcial, correspondente ao ideal iluminista que concebia “o domínio público como a obtenção da universalidade de uma vontade geral que deixava a diferença, as particularidades e o corpo para trás, nos domínios privados da família e da sociedade”, domínios esses determinados socialmente como lugares femininos. Não havia a negação de que os homens possuíssem desejos e sentimentos, mas a virtude do homem republicano estava justamente em se colocar acima da paixão e dos sentimentos. Às mulheres cabiam serem as “cuidadoras” da afetividade masculina, assegurando que os impulsos e os desejos dos homens não os afastassem da universalidade da razão (Cf. Young, 2012).

No pensamento de Rousseau, um dos filósofos mais importantes na construção do ideal de público cívico, as mulheres deveriam ser excluídas do domínio público da cidadania porque a tendência aos impulsos e aos desejos, naturais das mulheres, prejudicariam os debates públicos, que deveriam ter caráter universal e imparcial (Idem, p.186). Dessa forma, explica Young (2012, p.181), a “universalidade como generalidade

³ Thomas, A.L. **O que é uma mulher?: um debate/** A.L.Thomas, Diderot, Madame D’Epinay; prefaciado por Elisabeth Badinter; tradução de Maria Helena Franco Martins. Rio de Janeiro: Nova Fronteira,1991. P. 31

⁴ A primeira revolução que trouxe uma contribuição significativa para a organização de um novo sistema político foi a Revolução Americana, em 1776. Foi responsável pela formulação da primeira Constituição no mundo e pelo novo conceito de República, baseado em uma democracia representativa e na separação dos poderes. A outra foi a francesa, em 1789, que contestou o poder divino do Rei e enfraqueceu a influência da Igreja Católica. Essas duas revoluções trouxeram uma nova ordem baseada no direito natural do homem, e necessitava do consentimento de parte da população para se manter. A ideia de liberdade, igualdade e fraternidade criou um tipo de “irmandade de iguais”. Entretanto, essa “irmandade” não era para todos. Nos EUA a escravidão continuou. Na França, a exclusão feminina dos direitos “universais” era considerada natural, elas eram entendidas como mães e esposas (categorias do âmbito privado) não como irmãs (no âmbito público) (KARAWAJCZYK, 2013).

operou, em muitas oportunidades, precisamente para inibir a inclusão e a participação universal”⁵.

Segundo Carole Pateman (2013, p.59), a construção da esfera pública e dos direitos naturais do homem na modernidade vão sustentar a negação dos direitos políticos femininos, ao mesmo tempo que serão o cerce da contradição acerca desses mesmos direitos. Nesse sentido, a ideia de universalidade no âmbito público pregada pelo liberalismo, contraditoriamente, excluirá uma série de experiências da esfera pública, entendendo-as como campo do privado, e como tal, não políticas. Ou seja, “isola a política das relações de poder na vida cotidiana”.

Na França essas contradições acarretaram a *Declaração dos direitos das mulheres e da cidadã*, escrita por Olympia de Gouges, em favor dos direitos da mulher, visto que mesmo após a Revolução Francesa com seus ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, as mulheres continuavam sob o julgo masculino. Na Inglaterra, Mary Wollstonecraft escreveu o livro *A vindicação dos direitos da mulher* em 1792, onde colocava de maneira mais frontal a contradição do liberalismo, pois, segundo esse sistema, todos os indivíduos dotados de razão seriam iguais e deveriam ter assegurados seus direitos para o pleno desenvolvimento de suas capacidades. Mas a pergunta era: quem eram estes indivíduos dotados de razão?

O cerne do pensamento de Wollstonecraft era a reivindicação da igualdade de direitos entre homens e mulheres, a contestação ferrenha acerca da inferioridade intelectual feminina e da exclusão das mulheres da atividade política. Ela redefiniu a ideia de mulher, afirmando que as características ditas “femininas” eram apenas reflexo da educação, condicionantes culturais, que colocavam a mulher em um papel de inferioridade perante aos homens.

A divisão moral do trabalho, que identificava a razão com a masculinidade e o sentimento com a feminilidade, fazia a mulher ser compreendida como um ser frágil, alienado, concebido biologicamente para cuidar, impossibilitado de participar da atividade política. Nesse sentido, Iris Marion Young (2012, p.171) coloca que “o tradicional domínio público da cidadania universal tem operado para excluir pessoas

⁵ É relevante salientar que a autora não está questionando o pressuposto de que todas as pessoas têm o mesmo valor moral. A crítica feita por Young (2012, p.181) é sobre a “adoção de um ponto de vista geral, que ponha de lado filiações, sentimentos, compromissos e desejos particulares”, visto que, para ela, é impossível adotar um ponto de vista completamente impessoal.

associadas ao corpo e ao sentimento – principalmente mulheres, negros, índios norte-americanos e judeus”.

Essa discussão acerca da participação política vai ganhar nova face na segunda metade do século XIX. Com a chamada Primavera dos Povos e a expansão do liberalismo e do nacionalismo, a discussão sobre o “sufrágio universal” ganha força. Segundo Mônica Karawejczyk (2013, p.45 - 46), a queda do voto censitário na França, em 1848 “difundiu no mundo a concepção dos homens como politicamente iguais, através de um novo princípio eleitoral, o do sufrágio direto sem qualquer limitação de censo”. Entretanto, “a cidadania oriunda da abolição do sufrágio censitário fez emergir uma visibilidade sem precedentes à separação política entre homens e mulheres”. Ou seja, vê-se despontar um novo tipo de exclusão baseada exclusivamente no quesito “sexo”. Dessa maneira, o termo “universal” era utilizado sem a preocupação de estarem as mulheres excluídas de seu alcance. Mas não eram só as mulheres que estavam excluídas da categoria de cidadão universal, nos Estados Unidos, por exemplo, “os formuladores da Constituição restringiram especificamente o acesso da classe trabalhadora ao público racional e, claro, também excluíram escravos e índios da participação no público cívico” (YOUNG, 2012, p.187)

Os contras

No Brasil esse ideal universalista também teve a mesma característica excludente, a Constituição de 1891, a primeira da República, além de não incluir as mulheres, colocava a barreira da alfabetização para o exercício do voto⁶. Houve a diminuição de votantes, em 1872 votaram 13% da população livre, enquanto que em 1894, primeira eleição republicana, votaram 2,2% da população (CARVALHO, 2001, p. 40). A mudança significativa que houve nessa nova Constituição foi a queda do poder moderador, símbolo da monarquia, e a separação entre Igreja e Estado.

O direito ao voto feminino foi discutido e votado na elaboração da Constituinte de 1891. Parlamentares que defendiam os direitos políticos femininos suscitaram

⁶ A discussão que se segue acerca do voto feminino no Brasil e a análise dos discursos proferidos acerca do tema na Constituição de 1891 foi alicerçada nos dois primeiros capítulos da tese de doutorado de Mônica Karawejczyk, intitulada **As filhas de Eva querem votar: dos primórdios da questão à conquista do sufrágio feminino no Brasil (1850-1932)**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

debates acerca do tema, e essa foi a primeira vez que essa questão foi debatida sistematicamente por iniciativa do Congresso. Esse debate foi significativo, ao longo das sessões acerca da construção da nova Constituição metade delas teve menção a questão do voto feminino. As principais correntes de pensamento republicanas, que buscavam um “projeto civilizador” que se diferenciava da monarquia, eram os positivistas e os liberais, existindo grupos que permeavam entre essas duas correntes. Havia diferenciações no que se refere a organização da República, mas no contexto da análise feita neste trabalho, percebemos que tanto um lado quanto outro tinha uma maioria de parlamentares que justificavam, das mais variadas maneiras, a exclusão da mulher do exercício eleitoral. Vamos nos ater aos principais argumentos utilizados a favor e contra a referida questão.

A implicação principal em aceitar a participação política das mulheres seria a admissão de que elas tinham capacidade de atuar em um espaço que era primordialmente masculino. Ou seja, seria quebrar a barreira que demarcava a segregação sexual através dos espaços de poder. A dicotomia público/privado era o que caracterizava o “ser” de cada gênero. O positivismo, que influenciou bastante a classe intelectual e política brasileira no século XIX, pregava que cada gênero tinha uma função na sociedade, sendo a da mulher a criação dos filhos e organização da vida privada para que os homens pudessem exercer sua função pública de maneira plena.

É sabido que os positivistas defendiam a instrução feminina, com o intuito de que as mulheres pudessem educar bem seus filhos e ajudar na formação de uma sociedade progressista. Carole Pateman (2013) explica que muitos antissufragistas aceitavam que as mulheres participassem da política a nível local, fossem instruídas e atuassem junto a organizações filantrópicas. Entretanto, essa aceitação só se dava porque essas atividades eram entendidas como uma extensão das tarefas domésticas da mulher, visão não compartilhada acerca do exercício eleitoral feminino.

Na visão positivista a função doméstica da mulher era de extrema importância, visto que era no lar que se construía a moralidade das futuras gerações. Eles exaltavam a mulher como uma peça primordial para o progresso da nação, dentro da função atribuída a elas. Não era incomum encontrarmos mulheres que defendiam as ideias positivistas em suas colunas nos jornais, inclusive as mulheres antissufragistas que se identificavam com esse discurso. Os argumentos do desmoroamento da família, caos

da sociedade, descaracterização da mulher, eram os mais utilizados pela maioria dos/das antissufragistas.

Essa ideia de “moralidade em colapso”, onde a inserção feminina na esfera pública acarretaria o desmoronamento da família, estava atrelada também a ideia de que a mulher não conseguiria lidar com a esfera privada e a pública ao mesmo tempo, já que a função natural/biológica dela era voltada para o papel de mãe e esposa⁷. Como já foi explicitado no primeiro tópico desse trabalho, essa “incapacidade” feminina de lidar com a esfera pública, tida como o lugar da racionalidade, era calcada no ideal da razão moral imparcial, compartilhado pelo liberalismo, que excluía o sentimento e o corpo da esfera pública. Para Pateman (2013, p.71):

“A separação da vida privada e doméstica das mulheres em relação ao mundo público dos homens foi constitutiva do liberalismo patriarcal já em suas origens e, desde meados do séc. XIX, a esposa economicamente dependente tem sido apresentada como ideal para todas as classes respeitáveis da sociedade”.

Além do argumento calcado na função primordial feminina da maternidade, do cuidado com o lar, e da caracterização da mulher como ser essencialmente sentimental, outros argumentos foram utilizados nos discursos. A acusação de que a proposta seria “anárquica e imoral”; a posição de que a ideia do voto feminino era tão absurda que não merecia nem ser debatida; e o posicionamento de que em nenhum outro lugar do mundo esse tipo de concessão tinha sido feita completaram o panteão de argumentos contra o voto feminino.

Os prós

Curiosamente, os parlamentares que se posicionaram a favor do voto feminino construíram seus argumentos partindo do mesmo princípio que os antissufragistas. O

⁷ A discussão sobre a presença da mulher na esfera pública que é citada nesse debate se refere ao exercício da cidadania política. Muitas mulheres já trabalhavam, estudavam e circulavam no espaço público. As mulheres de classe mais baixa sempre circularam pelo espaço urbano, nas ruas e feiras, nas fábricas e em empregos no comércio. Essa presença feminina no mercado de trabalho significava mão-de-obra barata para o novo sistema comercial, onde a família nuclear burguesa passou a ser célula de consumo. O questionamento feito pelos parlamentares no sentido de participação das mulheres na esfera pública se referia a inserção das mulheres em um espaço que era primordialmente masculino, o poder público de administrar as demandas da sociedade, no Estado burocrático e na política oficial.

ideal de universalidade e igualdade pregado pelo liberalismo e pelo republicanismo foi citado como principal motivo para a inclusão das mulheres no exercício eleitoral. Pois, se segundo o conceito de República todos eram iguais perante a lei, as mulheres deveriam ser tratadas enquanto iguais em seus direitos políticos. Ao passo que os antissufragistas utilizavam esse universalismo enquanto capacidade de reprimir particularidades em prol de um bem comum, os/as sufragistas apelavam para a igualdade política entre os indivíduos pregada pelo ideal burguês de liberdade. “Em outro nível, a lógica por trás da demanda por sufrágio feminino em um país que professava princípios republicanos é óbvia, e as sufragistas fizeram uso liberal da tradição e retórica da Revolução” (DU BOIS, 1975, p. 66).

Esse questionamento já vinha sendo feito pelas feministas brasileiras em jornais e revistas desde meados do século XIX. Como foi o caso de Josefina Álvares de Azevedo, fundadora do jornal *A Família*, dedicava parte do espaço desse veículo de comunicação para a propaganda do direito ao voto feminino. Ela defendia que sem o exercício dos direitos políticos femininos o regime republicano não alcançaria seu ideal de igualdade. Além disso, escreveu um peça teatral intitulada *Voto Feminino* a qual foi encenada no Rio de Janeiro durante as discussões da Constituinte de 1890-1891 (Cf. Karawejczyk, 2013).

Entretanto, esse ideal burguês da universalidade se traduzia como “participação desigual e hierarquizada na esfera pública, no mundo do trabalho e na política.” (PATEMAN, 2013, p.58). A inserção da mulher no mercado de trabalho era alicerçada pela exploração das mesmas em jornadas de trabalho maiores em relação aos homens, com salários absurdamente menores. Os cargos e funções exercidas pelas mulheres eram sempre relacionados as atividades compreendidas como extensão do trabalho doméstico, com o “dom” feminino de cuidar e educar. Profissões como a de enfermeira, professora, vendedora, secretária, eram vistas como atividades femininas, pois a sensibilidade, a docilidade, o afeto, eram características que se encaixavam com essas funções. Interessante notar que os cargos de liderança ligados as mesmas áreas dessas profissões não eram ocupados por mulheres e as que conseguiam ocupá-los eram duramente rechaçadas, como é o caso do posto de médica, cargos executivos, gerentes gerais, etc (Cf. Besse, 1999).

Essa diferenciação se deu também dentro do campo político, mesmo depois de alcançarem os direitos políticos em 1932, as mulheres não conseguiram eleger um

número mínimo de representantes nas eleições de 1933. É claro que levaria um tempo para que o comportamento político do povo mudasse em relação a inserção feminina no exercício eleitoral, até para as próprias mulheres. Entretanto, além de todo preconceito vivido pelas candidatas á cargos políticos, os partidos políticos não apoiavam igualmente a candidatura de homens e mulheres. Essa sub-representação feminina ainda se reflete na atualidade, é absurdamente desproporcional o número de homens e mulheres ocupando cargos parlamentares.

Mesmo no contexto de luta pelo voto feminino, os parlamentares simpáticos á causa feminina não defendiam o direito de voto para todas as mulheres. Eles arguíam em favor apenas das mulheres solteiras ou viúvas, alfabetizadas e que trabalhassem. As mulheres casadas não estariam incluídas, pelo entendimento de que elas já estavam representadas politicamente por seus maridos. Ou seja, haviam pré-requisitos para o exercício eleitoral feminino

Outro ponto de discussão acerca da participação feminina na política, levantado pelas feministas e posteriormente pelos parlamentares apoiadores da causa, foi a capacidade feminina de pacificar, ordenar e moralizar a sociedade e, conseqüentemente, a política. Essas qualidades eram as mesmas utilizadas pelos antisufragistas na defesa da importância da mulher na organização da vida privada e formação moral dos filhos. Nessa perspectiva, as feministas argumentavam que se ás mulheres era incumbido o exercício de moralizar os filhos e transformar as novas gerações, que elas também pudesse moralizar a política e transformar a sociedade. Essa estratégia foi muito importante para angariar a simpatia de alguns parlamentares para a causa feminina.

Não havia a negação da função da mulher enquanto mãe e esposa, buscava-se a participação da mulher também junto ao homem na esfera pública. As críticas e os ataques constantes que as feministas sofriam em jornais e revistas, de diferentes setores da sociedade, nos discursos médico, religioso, político, estavam atrelados justamente a ideia de que as mulheres abandonariam o lar e a criação dos filhos. Para rebater esse argumento, as mulheres e os parlamentares que se puseram a favor da causa do voto feminino, afirmavam que o trabalho fora do lar e o estudo já eram atividades que faziam parte do dia a dia de muitas mulheres, e que nem por isso elas deixaram de exercer seus papéis de mães e esposas.

Esse argumento deixa muito claro que as feministas do fim do século XIX não rejeitavam seus papéis domésticos na vida privada, entretanto desafiavam o monopólio masculino na esfera pública e não admitiam que fossem excluídas da participação política. Segundo Ellen Du Bois (1975, p. 64) o aspecto revolucionário da luta pela participação política e pelo voto feminino é que ao concentrarem a luta na esfera pública e principalmente na cidadania, “as sufragistas exigiam das mulheres um tipo de poder e uma conexão com a ordem social que não se baseava na instituição da família e na sua subordinação dentro dela”. Como cidadãs, as mulheres passariam a participar da sociedade diretamente como indivíduos, não indiretamente como mães e esposas.

Du Bois (1975) explica que haviam duas formas de organização social no século XIX, uma estava sendo construída através da ideia de indivíduo (criando papéis sociais não definidos pelos papéis familiares) e a outra baseada na família, essas duas estruturas foram identificadas como esfera pública e esfera privada. Entretanto, como as mulheres exerciam papéis subordinados na esfera privada, o surgimento dessa nova arena que tinha como base papéis não familiares, dava as mulheres uma possibilidade de se relacionar com a sociedade de uma nova maneira, baseada na igualdade civil. Ou seja, “a reivindicação das sufragistas por um papel público permanente para todas as mulheres lhes permitiu projetar uma visão da experiência e ação feminina que ia além da família e da subordinação das mulheres que a família mantinha” (DU BOIS, 1975, p.66).

Segundo Pateman (2013), uma das consequências a longo prazo da conquista do voto feminino foi que a contradição entre a igualdade civil e a sujeição social, principalmente dentro da família, ficaram nítidas, sendo revelado também as crenças que ajudaram a construir essa subordinação.

As feministas do fim do século XIX e início do XX queriam provar que a inferioridade feminina era uma invenção da cultura, apoiada pelos discursos médico, religioso e político, todos baseados na suposta “missão natural” da mulher. Nesse momento, os esforços femininos estavam voltados para defender a ideia de que homens e mulheres eram iguais no quesito da racionalidade, bastava que lhes dessem iguais oportunidades de desenvolverem suas qualidades. Era uma luta pela conquista da esfera pública/política, a inserção em um espaço que lhes tinha sido negado. O contexto histórico pelo qual as mulheres começaram a questionar seu status de subordinação foi

justamente o da contestação de sua inferioridade intelectual e sua exclusão da cidadania política.

Na segunda metade do século XX as questões concernentes a opressão da mulher no espaço privado ganharam força, mas é notório que a luta dessas mulheres do final do século XIX e início do XX deram, inclusive, a possibilidade de contestação das próximas gerações. Visto que ao questionarem a não inclusão da mulher na esfera pública/política elas estavam fissurando o sujeito do direito universal, estreitando as distâncias entre essas duas esferas e criando uma nova cultura política⁸.

Entretanto, apesar de todo o debate feito ao longo das sessões da Constituinte de 1891, as mulheres não foram consideradas aptas para o exercício da cidadania política. Todavia, toda a discussão levantada só fez fortalecer o movimento sufragista feminino brasileiro. No decorrer do primeiro terço do século XX as mulheres se organizaram em grupos e instituições e lutaram em prol do direito ao voto feminino.

Segundo Carole Pateman (2013, p.55) “o feminismo liberal [teve] implicações radicais, em particular por questionar a separação e oposição entre esferas públicas e privada, que é fundamental para a teoria e prática liberais.” Ou seja, mesmo não questionando a esfera privada que subordinava as mulheres no sistema liberal, elas contestavam de dentro desse sistema o próprio sujeito do direito liberal.

Nesse sentido, defendo a ideia de que essas mulheres ajudaram na construção um novo comportamento político, uma cultura política feminista que resignificava esse sujeito de direito. Ao se colocarem em situação de igualdade dentro do campo político e trazerem novas pautas e debates, a política, que antes era um campo masculino com discussões concernentes a assuntos que sequer eram vistos como de interesse feminino, passa a ser uma esfera mista, reformulada por outros interesses. A luta pelo voto feminino não era apenas por escolher os seus representantes, era por quebrar essas barreiras, era o abalo da supremacia masculina. Era a resignificação do gênero feminino.

⁸ Sobre o conceito de Cultura Política consultar René Rémond em **Por uma História Política**. 2ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2003.

Referências

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos da mulher**. Tradução de Ivania Pocinho Motta. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

PATEMAN, Carole. Críticas feministas à dicotomia público/privado. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (Org). **Teoria Política feminista: textos centrais**. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013.

KARAWEJCZYK, Mônica. **As filhas de Eva querem votar: dos primórdios da questão à conquista do sufrágio feminino no Brasil (1850-1932)**. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

YOUNG, Iris, Marion. **O ideal de imparcialidade e o público cívico**. Revista Brasileira de Ciência Política, Brasília, Nº 9, p. 169- 205, dezembro de 2012.

PASSOS, Carla Christina. **A primeira geração do feminismo: um diálogo crítico com o pensamento liberal**. Fazendo Gênero 9: Diásporas, Diversidades, Deslocamentos, Florianópolis; UFSC, v. 9, p. 1-11, 2010.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: um longo caminho**. 11ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

RÉMOND, Réne (org). **Por uma História Política**. 2ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2003.

COSTA, Claudia de Lima. **O sujeito no feminismo: revisitando os debates**. Cadernos Pagu, Campinas; Unicamp, n.19, p. 59-90, 2002.

BESSE, Susan K. **Modernizando a desigualdade: reestruturação da ideologia de gênero no Brasil (1914-1940)**. São Paulo: EDUSP, 1999.

THOMAS, A.L. **O que é uma mulher?: um debate/** A.L.Thomas, Diderot, Madame D'Epina; prefaciado por Elisabeth Badinter; tradução de Maria Helena Franco Martins. Rio de Janeiro: Nova Fronteira,1991.

DU BOIS, Ellen. **The Radicalism of the Woman Suffrage Movement: Notes toward the Reconstruction of Nineteenth-Century Feminism.** *Feminist Studies*. University of Maryland, Vol. 3, No. 1/2, Autumn, p.63-71. 1975. Disponível em <http://www.jstor.org/stable/3518956>